



**15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**  
**Tutela Coletiva da Pessoa Idosa**

Procedimento Administrativo Nº MP: 09.2020.00001475-7  
Ofício nº: 0089/2020/15ª PmJFOR.  
Fortaleza, 18 de maio de 2020.

Ao Senhor  
Renato Carvalho Borges  
Secretário da Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social de Fortaleza  
(SDHDS)  
Rua Padre Pedro de Alencar, 2030, bairro Messejana  
Fortaleza - CE  
CEP - 60.873-082

Senhor Secretário,

O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio da 15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza com atuação na Tutela Coletiva da Pessoa Idosa, vem REQUISITAR, a Vossa Senhoria, no PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, conforme fundamentação no despacho em anexo, o cumprimento das seguintes requisições:

1) realização de fiscalização/inspeção em todas as Instituições de Longa Permanência para Idosos localizadas no Município de Fortaleza, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para aferir se as instituições estão com condições sanitárias aptas a evitar a contaminação e a disseminação do Coronavírus (Covid-19), bem como se tais instituições possuem Equipamentos de Proteção Individual e congêneres, aos funcionários e residentes;

2) aferir se as ILPIs possuem quadro de recursos humanos suficientes a suprir as necessidades dos idosos institucionalizados, além da verificação da estrutura do equipamento em caso de eventual necessidade de isolamento de algum residente, de internação, de forma a evitar a propagação do vírus na unidade de acolhimento;

3) que a SDHDS realize articulação com a Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, para que seja realizada inspeções regulares e acompanhamentos periódicos das equipes de saúde nas ILPIs situadas em Fortaleza;

4) em caso de verificadas condições precárias no equipamento, bem como a ausência ou carência de EPIs, materiais congêneres e recursos humanos, que o



**15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**  
**Tutela Coletiva da Pessoa Idosa**

Município de Fortaleza adote imediatamente medidas urgentes para assistência as instituições, devendo até proceder com a remoção dos idosos para outros imóveis públicos ou indicados pelo Município;

5) que a Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza e a Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS encaminhem relatórios acerca das providências adotadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Ante o exposto, e visando instruir os referidos autos, concedemos prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação e cumprimento, que deverá ser protocolada eletronicamente, para o endereço [15prom.fortaleza@mpce.mp.br](mailto:15prom.fortaleza@mpce.mp.br).

Atenciosamente,

José Aurélio da Silva  
Promotor de Justiça em responsabilidade  
(Portaria PGJ 2855/2020)